

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0381/1999 DE 1999

41-360.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0381/1999 DE 11/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MILTON LEITE (PMDB)

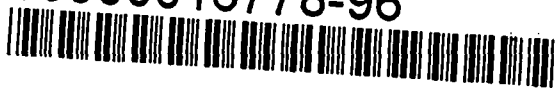
EMENTA:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ORGÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE
PESSOAS DESAPARECIDAS, IDENTIFICAÇÃO DE RECIEM NASCI-
DOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:40:00

00000016778-96



ARQUIVADO EM

19/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substitua

Materia PL 381/1999. Não assinado digitalmente.



01 - PL
01-0381/1999

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 1999

Constituição
Administração Pública
Saúde e Trabalho
Franqueamento

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ÓRGÃO
PARA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS
DESAPARECIDAS, IDENTIFICAÇÃO DE
RECÉM NASCIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

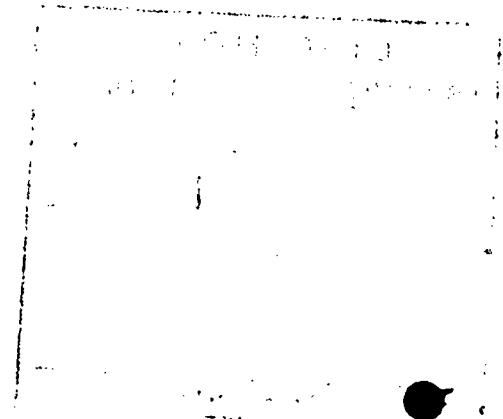
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas (CMIPED).

Art. 2º - Este órgão reunirá todas informações para identificação e localização de pessoas desaparecidas, que serão cadastradas em computador com nome, endereço, foto mais recente, particularidades como sinais corporais, doenças, tatuagens ou outras características necessárias para eventual identificação do indivíduo.

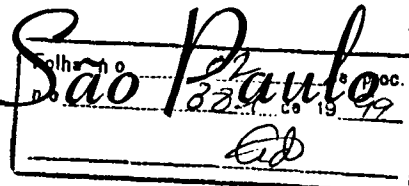
Art. 3º - Todos órgãos públicos e privados, como hospitais, delegacias, bombeiros e necrotérios terão, obrigatoriamente, que passar todas informações de entrada de pessoas com ou sem documentação para o Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 AGO 1999
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu... rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 6 e rôla de...ção sob
n.º 7 1 21 8 99 a 1 Gd

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



ADELINA CICONI

Reg. 100.406

§ 1º - As informações de que tratam o artigo 3º deverão ser passadas dentro de duas horas para o CMIPEP.

§ 2º - Compete ao Governo Municipal buscar celebração de convênios para que haja operacionalidade do CMIPEP.

DO FUNCIONAMENTO DO CMIPEP

Art. 4º - O Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas (CMIPEP) deverá funcionar 24 horas.

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 5º - Deverá estar presente em cada turno de trabalho, no mínimo, um profissional de cada especialidade das seguintes áreas:

- a) psicólogo;
- b) médico;
- c) profissional da área de informática;
- d) assistente militar;
- e) telefonista;
- f) assistente social.

§ único - O cumprimento do disposto no artigo 5º, dar-se-á independente da presença dos demais funcionários que compõem os quadros do CMIPEP.



Câmara Municipal de São Paulo

folha no	03	de	03
na	331	de	09
1999			

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

Art. 6º - Caberá aos familiares procurarem o Órgão para as providências necessárias para identificação ou busca de pessoas desaparecidas. Quanto ao Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas, por sua vez, irá localizar familiares, conhecidos ou amigos da pessoa identificada.

Art. 7º - Cada órgão deverá checar o cadastro, caso não tenha ninguém com tais características, fará no prazo máximo de 24 horas, consulta aos Órgãos de que trata a presente Lei.

§ 1º - Qualquer documento perdido que seja encontrado em qualquer estabelecimento público ou privado, deverá ser encaminhado ao Centro.

§ 2º - O Executivo buscará convênio com os Correios para que seja gratuito o envio de documento que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - Torna-se obrigatória a identificação de toda criança nascida na cidade de São Paulo.

Art. 9º - Compete ao hospital ou maternidade onde ocorreu o nascimento, toma as seguintes providências:

- a) planta dos pés;
- b) tipo sanguíneo;
- c) sinais de marca de nascença;
- d) identificação do local do nascimento e do profissional que realizou o parto;
- e) filiação;
- f) endereço dos pais



Câmara Municipal de São Paulo

Polha no	04	de	19	de	1999
no	381				

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 10º - Compete ao hospital ou maternidade enviar ao CMIPE, no prazo máximo de dez dias, todas informações que trata o Art. 7º e as letras a, b, c, d, e e f.

Art. 11 - A obtenção e registro de dados referentes à planta palmar, sinais ou marcas de nascença e tipo sangüíneo é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pelo parto (médico, enfermeira ou parteira).

Art. 12 - Caso o nascimento tenha ocorrido em casa, o responsável pela identificação será o hospital municipal mais próximo à residência da parturiente.

§ único - É de responsabilidade dos pais levarem o recém nascido até o hospital mais próximo para as providências, de que trata o artigo 10º.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1999


VEREADOR MILTON LEITE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	de proc.
no	381	de 1999

fls. 6

ADELINA CIRONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Quando acontece o desaparecimento de uma pessoa, a vida dos familiares se torna um verdadeiro transtorno. Inicia-se, imediatamente, uma peregrinação às delegacias, hospitais, necrotérios, enfim, um drama de dificilmente tem fim. As pessoas, sem orientação, percorrem todos locais citados e, sem sucesso, passam meses e até anos sem notícias do desaparecido.

De acordo com o levantamento realizado pelo Movimento Nacional de Direito Humanos em distritos policiais de 25 estados e no Distrito Federal, publicado pelo jornal *Folha de S. Paulo*, em 10 de julho de 1999, pelo menos 102,2 mil pessoas desapareceram no primeiro semestre de 98 no Brasil.

Segundo a reportagem de Daniela Falcão, a maioria dos desaparecidos é do sexo masculino (60% dos casos) e tem entre 12 e 25 anos (50,2%). Por ano, estima-se que cerca de 204,5 mil pessoas desapareçam no Brasil - número comparado a dois Maracanãs lotados, só para exemplificar a situação. No Estado e na cidade de São Paulo, ainda não existem estatísticas atualizadas sobre este assunto.



Câmara Municipal de

Folha nº 06 de 06 fls. 7
o 331 de 19
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Outro problema enfrentado é o seqüestro de crianças em todo o País. O drama de famílias que tem seus filhos desaparecidos no País, continua a se repetir todos anos, mais especificamente, todos os dias nos grandes centros urbanos. É assustador e cresce o número de crianças desaparecidas. Além de manifesta comercialização de menores, para prostituição, adoção no Exterior e até para o tráfico de órgãos.

Em 1995, a Revista Marie Claire, da Editora Globo, lançou uma campanha para localizar uma série de crianças desaparecidas, assim como a novela da TV Globo *Explode Coração*, de autoria da escritora Glória Perez, que abordava o assunto e ajudou a encontrar várias crianças desaparecidas.

Sempre lançam boatos a respeito da existência de traficantes e seqüestradores de crianças que atacam em supermercados, shopping center, parques de diversões, restaurantes e outros locais de grande circulação de pessoas.

Esta medida visa impedir que estes delinqüentes tenham espaço para agir assim como, em alguns casos, a troca e o fim dos maus tratos aos menores. Urge pela aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

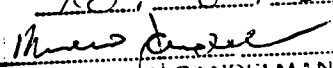
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 381 de 19 99 16 08 99 (a) Adelina

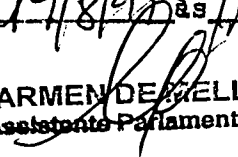
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-08-99
PL. 1105/95, 108/99, 407/96.

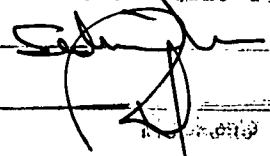

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
18/8/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/99 às 11h.


CARMEN DE FELLO
Assistente Parlamentar

A Vereador Itaú Cerezo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
14  99

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 13
DE 1999
DO SENADOR
SILVANO
DE
SANTANA
PELO
ESTADO DO
PARANÁ

10/11/99

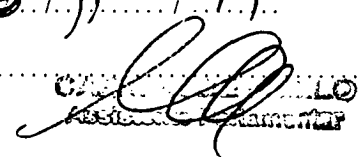
13

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8

Em 10/11/99

(a)


Assinatura Parlamentar



PL 0381/99
20.08.99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 381
Data: 20/09/2015 09:00:00
Funcionário: CARMEN MEIRELLO
Assistente Parlamentar

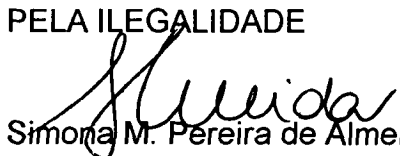
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa criar o CMIPEP - Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas - e dá outras providências.

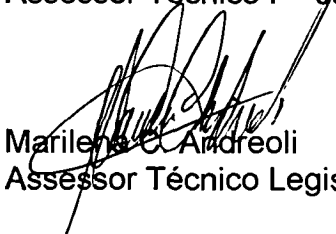
A propositura não reúne condições para ser aprovada, pois padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Com efeito, a propositura dispõe sobre a prestação de um serviço à população - localização de pessoas desaparecidas e identificação de recém-nascidos - por meio de um órgão integrado por psicólogo, médico, profissional da área de informática, assistente militar, telefonista, assistente social. Classifica-se, portanto, como serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (*in* "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

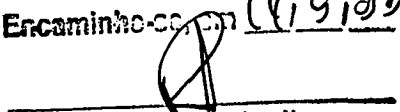
Esbarra, portanto, o projeto, no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que determina ser da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos, razão pela qual somos

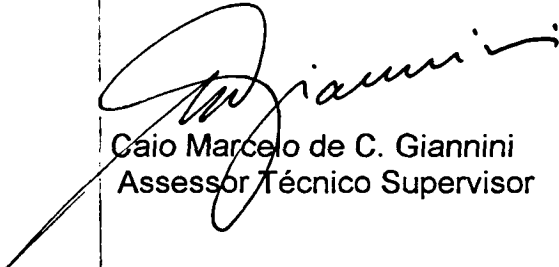
PELA ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

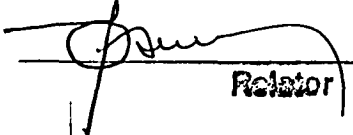

Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhado em 14/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão do relatório,
em ____/____/____


Relator

mpl381-9

2

AMAPÁ - GOV. DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
INSCRIÇÃO Nº 09 17/11 9h
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
23/11/1999

Folha n.º 07 do proc. 12
N.º 381 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1621/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa criar o CMIPED - Centro Municipal de Identificação de Pessoas Desaparecidas - e dá outras providências.

A propositura não reúne condições para ser aprovada pois padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Com efeito, a propositura dispõe sobre a prestação de um serviço à população - localização de pessoas desaparecidas e identificação de recém-nascidos - por meio de um órgão integrado por psicólogo, médico, profissional da área de informática, assistente militar, telefonista, assistente social. Classifica-se, portanto, como serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (*in* "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Esbarra, portanto, o projeto, no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que determina ser da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99

pl0381-9

17 - RELCOM
17-0808/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 26, 11, 99	1999
pagina 39	coluna 1
Conferido:	

Carlos Roberto da Silva,
Secretário -
11.130

A. A. T. 15
Em 03/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SF6UF, juntado neste data	pagar a informação
folha n.º 10.09.112/99	publicada sob

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 06 de dezembro de 1999

MEMO 286 /99 - A T M

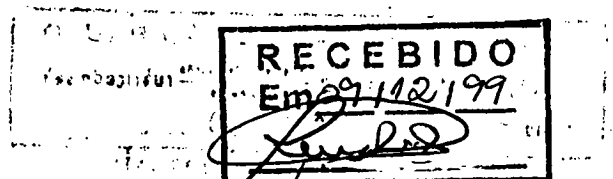
AO NOBRE VEREADOR

MILTON LEITE

O PL. 381/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



23a. Subsecretaria

[Faint handwritten text at the top of the page, possibly a signature or date.]

[Faint handwritten text in the center of the page.]

[Faint handwritten text in the middle of the page, appearing to be a paragraph.]

[Faint handwritten text below the middle paragraph.]

[Faint handwritten text at the bottom of the main body.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SEGUIE, juntado nesta data	por meio de informação	publicado sob
folha n. 11	de 12	de 12

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Feito em 30/09/2015 00:00:00.
N.º PL. 381 de 1999
16

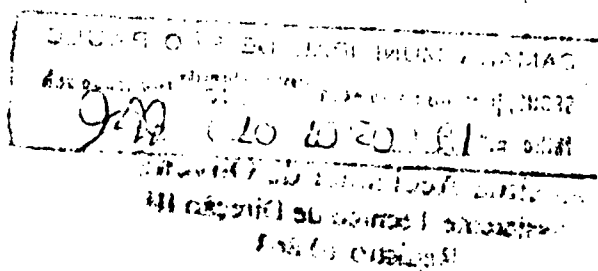
RECURSO

11 - REC
11-0168/1999

Fundamentado no art. 79, do Regimento Interno desta Casa e inconformado com o Parecer de Ilegalidade apostado ao Projeto de Lei nº381/99 de minha autoria, interponho o presente Recurso, requerendo a revisão da citada conclusão pelo Egrégio Plenário desta Casa.

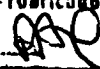
São Paulo, 21 de dezembro de 1999

Vereador Milton Leite
2º Vice-Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6UE, juntado nesta data para a informação rubricado sob

assinado folha n.º 12 / 05/01/01. 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº PL 381 de 19 99 05 01 2001 (a)

Aceima Acélismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	19. 01. 2001
O Func.º	<i>Maria Isabel</i>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

CÓD. 0233

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23 e 24

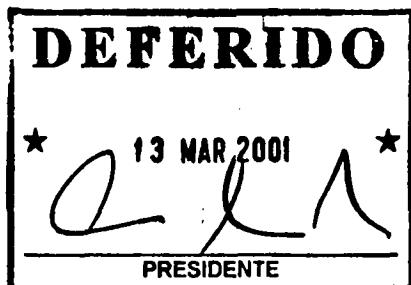
Em 25 03 2007

(a) BENVINDO DANTLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do Processo nº 381 de 99
BENVENUTO DAMILLO GABRIELHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258
arquivado em 30/09/2013 0:00:00.
fls. 20



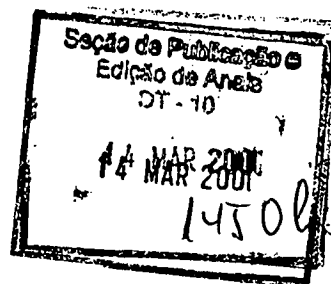
REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-0277/2001

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do Vereador
Milton Leite

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no
disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São
Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador Milton
Leite: PLs 281/98, 676/98, 677/98, 204/99, 320/99, 355/99 e 381/99.

Sala das sessões,

Vereador Carlos Apolinário
Líder da Bancada do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 381 de 19 99, 15, 03, 2001 (a) Tranif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

14/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0277/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 15.03.2001

Tranif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

[The main body of the document is crossed out with a large diagonal line.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 05 / 01 / 2005

(a) *[Signature]*
LUIZ ALBERTO DE SOUZA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 381 de 1999 05/01/2005 (a) LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>15.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>23.05.2005</u>
Com	<u>15</u> fls.
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33